

ANÁLISE E JULGAMENTO

PROCESSO: 0365/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL E HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, demos sequência a análise e julgamento do processo em epígrafe.

Em 16 (dezesesseis) de janeiro de 2025 foram abertos os envelopes I das empresas participantes, sendo elas: IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA, CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S.A, UTI MARAJÓ SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, BRAÇOS SAÚDE LTDA, HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, LEALD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, GESTÃO MÉDICA INTELIGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA, ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ATRIA SERVIÇOS HOSPITALARES S.A, BLIP SAÚDE E MEDICINA E SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

Conforme ata publicada, o julgamento foi convertido em diligência e as empresas HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S.A, deveriam apresentar até as 16h00 do dia 21/01/2025, através de envelope lacrado e protocolizado presencialmente em nosso Núcleo Administrativo, planilha aberta de custos comprovando a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação do certame.

<https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/conversao-de-julgamento-em-diligencia-fundacao-do-abc-complexo-de-saude-de-sao-caetano-do-sul-ato-de-convocacao-no-0365-2024-para-contratacao-de-empresa-especializada-par/>

As empresas HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentaram seus envelopes de acordo com a publicação, já a empresa SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S.A não apresentou e conforme notificado em ata anterior, a empresa está desclassificada do certame.

A documentação recebida foi enviada ao Departamento Jurídico para análise da exequibilidade e conforme consta no relatório anexo à esta ata, as empresas HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA foram desclassificadas.

Desta forma, apresentamos o quadro de classificação em ordem crescente das empresas remanescentes, a saber:

| EMPRESA | VALOR GLOBAL - 12 MESES |
|--|--------------------------------|
| SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem LTDA | R\$ 6.320.175,00 |
| LEALD Serviços Médicos LTDA | R\$ 6.361.200,00 |
| Alphamed Serviços de Saúde LTDA | R\$ 6.618.180,00 |
| UTI Marajó Serviços Médico-Hospitalares LTDA | R\$ 7.004.196,00 |
| Ivan Roberto Barbieri LTDA | R\$ 7.026.960,00 |
| Atria Serviços Hospitalares S.A | R\$ 7.311.315,00 |
| Braços Saúde LTDA | R\$ 7.353.214,29 |
| Gestão Médica Inteligente Participações LTDA | R\$ 8.817.804,00 |
| BLIP Saúde e Medicina | R\$ 10.642.176,00 |
| Hera Serviços Médicos LTDA | Desclassificada |
| Cirmed Serviços Médicos LTDA | Desclassificada |
| Smart Med Serviços Médicos S.A | Desclassificada |

Ato contínuo e conforme previsto no item 5.1. do Ato Convocatório, realizamos a abertura do envelope II da empresa SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA e procedemos a análise da documentação apresentada.

Realizada a análise da documentação da participante SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, constatamos que a empresa não apresentou a Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado e a Certidão de Tributos Mobiliários exigidas no item 5.3.4, bem como não apresentou o exigido no item 5.3.6. *“Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;”*, ademais, o balanço patrimonial apresentado pela participante está em desacordo com o exigido no item 5.3.9.2, não sendo passível de diligência, uma vez que a ausência dos outros documentos compromete a habilitação da referida empresa.

Diante da inabilitação da empresa SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, respeitando a ordem de classificação, realizamos a abertura do envelope II da empresa LEALD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e procedemos a análise da documentação apresentada.

Realizada a análise da documentação da participante LEALD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, constatamos que a empresa não apresentou a Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado, não apresentou o exigido no item 5.3.10. (atestado de capacidade técnica) e não apresentou a declaração 5.3.20, ademais, as declarações apresentadas referentes aos itens 5.3.12, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.16, 5.3.17, 5.3.18 e 5.3.19 fazem referência a outro processo de contratação (nº 0369/2024), portanto, a empresa está inabilitada.

Diante da inabilitação da empresa LEALD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, respeitando a ordem de classificação, realizamos a abertura do envelope II da empresa

ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e procedemos a análise da documentação apresentada.

Em que pese na data de apresentação dos envelopes (22/08/2024) as certidões estarem regulares e a empresa habilitada, foi necessária diligência para verificação da regularidade dos seguintes documentos na data de hoje, a saber:

CND Federal

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>

Secretaria da Fazenda PR e Procuradoria

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

CND Mobiliária Municipal

<https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>

FGTS

[https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

CNDT

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

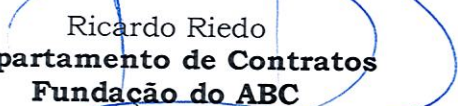
Findadas as diligências, restou comprovada a habilitação da empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, conforme exigido no item 5.3.

Assim, mediante as normas do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, opinamos pela contratação da empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, vencedora deste certame, posto que, cumpriu com todo o exigido no Ato Convocatório em epígrafe.

Dá-se publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares.

São Caetano do Sul, 31 de janeiro de 2025.



Ricardo Riedo
Departamento de Contratos
Fundação do ABC
Complexo de Saúde de São Caetano do Sul

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de análise de exequibilidade das propostas formuladas pelas proponentes “Hera Serviços Médicos LTDA” e “Cirmed Serviços Médicos LTDA”, nos autos do certame nº 365/2024, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva para o Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul e Hospital Municipal de Emergências Albert Sabin.

O critério de julgamento é de “MENOR VALOR GLOBAL” e as propostas deveriam ser elaboradas considerando, para o período de 12 (doze) meses, **52 (cinquenta e duas) semanas e 1 (um) dia**. Ademais, deveriam apresentar **o valor unitário que será cobrado para a realização dos serviços em cada unidade**, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas; sendo ofertadas em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, **computados todos os custos básicos diretos**, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

As três primeiras colocadas apresentaram propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio global de mercado encontrado, de R\$ 7.607.771,20 (sete milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos). Assim, o julgamento foi convertido em diligência, requisitando-se às proponentes as planilhas de composição de custos para aferição da exequibilidade das propostas.

Somente as proponentes “Hera Serviços Médicos LTDA” e “Cirmed Serviços Médicos LTDA” apresentaram as planilhas.

CONCEITOS ADOTADOS

I. Presunção relativa de inexecuibilidade



É cediço não ser possível conjecturar que o preço praticado pela empresa irá gerar custos indiretos e lucro insuficientes para arcar com os custos de todos os tributos, uma vez que isso depende da gestão tributária da empresa como um todo, e não de um único contrato.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a questão da inexequibilidade "*comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.*" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 601).

O mesmo doutrinador assinala: "**incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular**".

II. Inclusão do IRPJ e CSLL

Embora o IRPJ e o CSLL não possam ser repassados à Contratante, consoante entendimento fixado no Acórdão TCU - Plenário nº 950/2007¹, devem ser consideradas para a composição do "lucro bruto":

"Sendo o IRPJ e a CSLL tributos diretos, devem ser considerados individualmente pelas empresas como item do lucro bruto, a ser cotado no BDI [a compreensão é a de que o relator quis dizer que "os tributos não podem ser

¹ "(...)9.1. determinar ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão que instrua os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal a se absterem, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento;(...)"



cotados no BDI"]. Ou seja, não pode haver transferência automática desses tributos para a contratante, mormente porque o regime tributário - especialmente no tocante ao IRPJ - pode diferir de empresa para empresa.” (ACÓRDÃO 205/2018 - PLENÁRIO – TCU – Relator Min. Aroldo Cedraz – 07/02/2018)

Também se cita a orientação promovida no Acórdão 1214/2013-TCU - Plenário:

“(…) não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe. (...)”

III. Composição das propostas

O Ato Convocatório afirma que na proposta a empresa deverá considerar todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

Assim, é de responsabilidade da proponente, ao apresentar proposta e sagrar-se vencedora, executar o objeto licitado, arcando com as penalidades previstas em lei e no Ato de Convocação, diante da constatação de falhas.

Custos diretos são aqueles diretamente relacionados à prestação dos serviços, compreendendo, no presente caso, a remuneração dos profissionais e insumos, como uniformes, crachás e EPI's. Os custos indiretos são envolvidos na execução contratual em decorrência dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos; calculados mediante incidência de um

percentual, aplicado pela proponente, sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Lucro bruto é a diferença entre a receita total da participante e os custos diretos associados ao fornecimento dos serviços, calculada antes da aplicação dos tributos. Desse modo, não pode ser confundida com margem de lucro, mas deve ser entendido como um indicador financeiro de que a receita bruta é capaz de cobrir os custos diretos, mas não considera os demais custos da operação.

IV. Vedação à subcontratação

O Ato Convocatório explicita a impossibilidade de subcontratação dos serviços e a Súmula nº 25 do TCE/SP preconiza que a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

V. TEMA 217/STJ e TEMA 353/STF

Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde podem ser equiparadas aos serviços hospitalares para fins de obtenção do benefício de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) com base de cálculo reduzida.

Para as optantes pelo regime de Lucro Presumido, a base de cálculo do IRPJ é de 8% sobre a receita bruta e a base de cálculo da CSLL é de 12% sobre a receita bruta.

VI. Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012



Os valores do IRRF/PJ e CSLL serão considerados como antecipação do que for devido pela Contratada à União, podendo ser utilizados para deduzir os valores do IRPJ e CSLL a serem por ela recolhido e apurado no mês em que sofreu a retenção, bem como, no caso de excedente, para compensar o valor mensal do imposto a ser pago à União nos meses subsequentes.

Para as empresas prestadoras de serviços hospitalares, a alíquota para retenção do IRRF é de 1,2% e da CSLL é de 1%, ambas sobre a receita bruta.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) Hera Serviços Médicos LTDA

A proposta apresentada no certame alcança o valor global de R\$ 4.034.329,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais):

| COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS | | | | | | |
|---------------------------------|-----|---------------|------------------|---|----------------------|---------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORÁRIO | PERÍODO | CARGA HORÁRIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIÁRIA | VALOR MENSAL |
| COORDENADOR MÉDICO | 1 | 07:00 - 13:00 | SEG À SEX | 30 HORAS | R\$ 906,00 | R\$ 19.705,50 |
| MÉDICO DIARISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 13:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 786,00 | R\$ 34.191,00 |
| MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 2 | 13:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 786,00 | R\$ 34.191,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.572,00 | R\$ 34.191,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 2 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.884,00 | R\$ 40.977,00 |

| HMEAS | | | | | | |
|----------------------------|-----|---------------|------------------|---|----------------------|---------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORÁRIO | PERÍODO | CARGA HORÁRIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIÁRIA | VALOR MENSAL |
| COORDENADOR MÉDICO | 1 | 07:00 - 13:00 | SEG À SEX | 30 HORAS | R\$ 912,00 | R\$ 19.836,00 |
| MÉDICO DIARISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 13:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 786,00 | R\$ 23.933,70 |
| MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 1 | 13:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 786,00 | R\$ 23.933,70 |
| MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.572,00 | R\$ 47.867,40 |
| MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 1 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.884,00 | R\$ 57.367,80 |

A proponente consigna que o valor total mensal da proposta é de R\$ 336.194,10 (trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos).

Infere-se, de início, que os valores apresentados na proposta divergem dos apontados na planilha de custos.

Para o Complexo Hospitalar de Clínicas, são solicitados 2 (dois) postos de trabalho para Médico Diarista Diurno, 2 (dois) postos para Médico Diarista Noturno, 2 (dois) postos para Plantonista Diurno e 2 (dois) postos para Plantonista Noturno. Em que pese o modelo de proposta indicar a carga horária semanal por posto de trabalho, o valor do plantão/diária apresentado pela proponente refere-se a apenas um posto de trabalho e culminou no cálculo da estimativa mensal para apenas um posto.

Impende ressaltar que, por ocasião do julgamento inicial, não era possível inferir-se objetivamente que o valor apresentado pela proponente dizia respeito ao custo de apenas um posto de trabalho. No entanto, com a apresentação da planilha de custos, resta claro que o valor do plantão/diária ofertado pela participante diz respeito a cada um dos postos de trabalho.

Via de consequência, o valor mensal estimado e o valor global sofrem significativa alteração, mormente pelo fato de que o cálculo aritmético deveria considerar a prestação de serviços por 52 (cinquenta e duas) semanas e 1(um) dia.



O valor/hora para o plantão/diária do Médico Diarista Diurno a ser alocado junto ao Complexo Hospitalar de Clínicas foi indicado pela proponente no importe de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), bem como o valor do plantão/diária para a execução de 6 (seis) horas diárias alcançava o importe de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais).

Assim, considerando-se que cada posto de trabalho para Médico Diarista Diurno deveria executar a carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas, o custo semanal para este posto seria de R\$ 5.502,00 (cinco mil, quinhentos e dois reais).

O custo anual seria de 52 (cinquenta e duas) semanas, mais um dia ((52 x custo semanal) + 1 plantão/diária), computando o total de R\$ 286.890,00 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa reais), anualmente, para cada posto de trabalho. O valor mensal, por proporcionalidade (considerando-se os doze meses do ano), seria de R\$ 23.907,50 (vinte e três mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), para cada posto de trabalho.

Nesse ponto, o cálculo destoa do valor apresentado na proposta, já que a participante apresenta o importe de R\$ 34.191,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais) mensais.

Outrossim, o importe de R\$ 23.907,50 (vinte e três mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos) refere-se a cada posto de trabalho e, tendo em vista que a contratação pretendida aponta a necessidade de dois postos, o valor total para ambos os postos seria de R\$ 47.815,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais).

O mesmo raciocínio, aplicado aos demais postos de trabalho, implica na já mencionada discrepância de valores entre o importe apresentado pela proponente e o apurado de acordo com a planilha:



| | POSTO DE TRABALHO | QTD | VALOR PROPOSTA | VALOR CORRIGIDO |
|---------------|----------------------------|-----|----------------------|----------------------|
| COMPLEXO | COORDENADOR MÉDICO | 1 | RS 19.705,50 | RS 19.705,50 |
| | MÉDICO DIARISTA DIURNO | 2 | RS 34.191,00 | RS 47.815,00 |
| | MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 2 | RS 34.191,00 | RS 47.815,00 |
| | MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 2 | RS 34.191,00 | RS 95.630,00 |
| | MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 2 | RS 40.977,00 | RS 114.610,00 |
| HMEAS | COORDENADOR MÉDICO | 1 | RS 19.836,00 | RS 19.836,00 |
| | MÉDICO DIARISTA DIURNO | 1 | RS 23.933,70 | RS 23.907,50 |
| | MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 1 | RS 23.933,70 | RS 23.907,50 |
| | MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 1 | RS 47.867,40 | RS 47.815,00 |
| | MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 1 | RS 57.367,80 | RS 57.305,00 |
| TOTAL: | | | RS 336.194,10 | RS 498.346,50 |

Desse modo, considerando-se o valor/hora para cada um dos postos de trabalho apresentado na planilha de custos pela proponente; a quantidade de postos de trabalho; a quantidade de horas semanais por posto de trabalho e a quantidade de semanas para a execução do objeto, tem-se:

| COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----|---------------|------------------|---|--|----------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORARIO | PERIODO | CARGA HORÁRIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA DIÁRIA POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIÁRIA | VALOR MENSAL POR POSTO DE TRABALHO | VALOR ANUAL POR POSTO DE TRABALHO* | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR ANUAL TOTAL |
| COORDENADOR MÉDICO | 1 | 07:00 - 13:00 | SEU A SEIX | 08 | 6 | RS 306,00 | RS 19.705,50 | RS 226.466,00 | RS 19.705,50 | RS 236.466,00 |
| MÉDICO DIARISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 13:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 22 | 6 | RS 786,00 | RS 33.907,50 | RS 286.690,00 | RS 47.815,00 | RS 573.789,00 |
| MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 2 | 13:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 22 | 6 | RS 786,00 | RS 23.907,50 | RS 286.690,00 | RS 47.815,00 | RS 573.789,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 10 | RS 1.573,00 | RS 47.815,00 | RS 573.780,00 | RS 95.630,00 | RS 1.147.969,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 2 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 10 | RS 1.824,00 | RS 57.305,00 | RS 687.660,00 | RS 114.610,00 | RS 1.276.330,00 |

*2 semanas de férias

TOTAL RS 3.906.906,00



| HMEAS | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----|---------------|------------------|---|--|----------------------|---------------|----------------|--------------------|-------------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORARIO | PERIODO | CARGA HORARIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | CARGA HORARIA DIARIA POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIARIA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL* | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR ANUAL TOTAL |
| COORDENADOR MÉDICO | 1 | 07:00 - 19:00 | SEMPRE | 30 | 6 | R\$ 912,00 | R\$ 19.236,00 | R\$ 230.832,00 | R\$ 19.236,00 | R\$ 230.832,00 |
| MÉDICO DIARISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 40 | 6 | R\$ 786,00 | R\$ 23.207,60 | R\$ 286.490,00 | R\$ 23.207,60 | R\$ 286.490,00 |
| MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 1 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 40 | 6 | R\$ 786,00 | R\$ 23.207,60 | R\$ 286.490,00 | R\$ 23.207,60 | R\$ 286.490,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 10 | R\$ 1.572,00 | R\$ 47.216,00 | R\$ 572.780,00 | R\$ 47.216,00 | R\$ 572.780,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 1 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 10 | R\$ 1.572,00 | R\$ 47.216,00 | R\$ 572.780,00 | R\$ 47.216,00 | R\$ 572.780,00 |

*52 semanas/ano

TOTAL R\$ 2.073.252,00

| | |
|--------------|------------------|
| TOTAL GLOBAL | R\$ 5.980.158,00 |
|--------------|------------------|

O valor mensal estimado seria, portanto, de R\$ 498.346,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); e o valor anual seria de R\$ 5.980.158,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, cento e cinquenta e oito reais).

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar a composição dos custos e a formação dos preços apresentados pela proponente. Embora a participante indique que o vínculo a ser estabelecido junto aos profissionais será de “Contratação Societária ou PJ”, não há mais informações acerca da espécie de contratação societária, prejudicando a análise da tributação incidente.

No entanto, considerando-se as alíquotas apresentadas na planilha de composição de custos, os importes destacados para os custos indiretos e lucro bruto; bem como que se verificou que a proponente não é optante do Simples Nacional (CNAE's impeditivos); que está constituída como sociedade empresária limitada; o valor da proposta não se mostra suficiente para adimplir as obrigações tributárias incidentes sobre a contratação; eis que o custo da participante ultrapassaria o valor da proposta.

A constituição da pessoa jurídica poderia facultar à empresa benefícios fiscais que reduzissem o custo tributário, aproximando o valor da proposta de um patamar

passível de execução. Contudo, não se observam características que qualifiquem a proponente à obtenção dos citados benefícios, nem cuidou a participante de apresentar documentos que justificassem o vulto da oferta.

Contudo, em face do já mencionado Tema 217/STJ, na ausência de demais elementos, promover-se-á a simulação dos cálculos tendo em vista a prestação de serviços hospitalares, considerando-se ser o cálculo mais benéfico à participante.

No caso em apreço, analisando-se os valores apresentados pela empresa, verifica-se que a proposta é deficitária:

| HERA | |
|--|-----------------------|
| RECEITA MENSAL BRUTA | R\$ 498.346,50 |
| 0,65% PIS | R\$ 3.239,25 |
| 3,00% COFINS | R\$ 14.950,40 |
| 2,00% ISS | R\$ 9.966,98 |
| 1,20% IRRF | R\$ 5.980,16 |
| 1% CSLL RETIDO NA FONTE | R\$ 4.983,47 |
| REMUNERAÇÃO MÉDICOS | R\$ 407.099,89 |
| INSUMOS | R\$ 3.193,75 |
| CUSTOS INDIRETOS | R\$ 32.331,14 |
| LUCRO BRUTO | R\$ 17.173,84 |
| REPRESENTATIVIDADE DO LUCRO BRUTO EM RAZÃO DO FATURAMENTO | 3,45% |
| REPRESENTATIVIDADE DOS TRIBUTOS EM RAZÃO DO FATURAMENTO | 7,85% |
| BASE DE CÁLCULO IRPJ | R\$ 39.867,72 |
| BASE DE CÁLCULO CSLL | R\$ 59.801,58 |
| 15% IRPJ | R\$ 5.980,16 |
| DIFERENÇA IRPJ | N/A |
| 9% CSLL | R\$ 5.382,14 |
| TOTAL | R\$ 11.362,30 |
| COMPENSAÇÃO ANTECIPADO | R\$ 10.963,62 |
| TRIBUTO A RECOLHER | R\$ 398,68 |
| RESULTADO MENSAL | -R\$ 1.369,67 |

Na simulação acima, os custos indiretos e o lucro bruto correspondem a percentuais atribuídos pela empresa. O percentual do lucro bruto é inferior ao percentual dos tributos retidos na fonte pagadora. Desse modo, o resultado mensal fica negativo, demonstrando que a operação não se sustentaria por meio dos preços praticados.



Destarte, a proposta apresentada é inexequível e deve ser desclassificada.

b) Cirmed Serviços Médicos LTDA

A proposta apresentada no certame alcança o valor global de R\$ 4.552.800,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais):

| COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS | | | | | | |
|---------------------------------|-----|---------------|------------------|---|----------------------|---------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORÁRIO | PERÍODO | CARGA HORÁRIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIÁRIA | VALOR MENSAL |
| COORDENADOR MÉDICO | 1 | 07:00 - 13:00 | SEG À SEX | 30 HORAS | - | R\$ 25.000,00 |
| MÉDICO DIARISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 13:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 900,00 | R\$ 27.450,00 |
| MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 2 | 13:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 900,00 | R\$ 27.450,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.800,00 | R\$ 54.900,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 2 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.800,00 | R\$ 54.900,00 |

| HMEAS | | | | | | |
|----------------------------|-----|---------------|------------------|---|----------------------|---------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORÁRIO | PERÍODO | CARGA HORÁRIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIÁRIA | VALOR MENSAL |
| COORDENADOR MÉDICO | 1 | 07:00 - 13:00 | SEG À SEX | 30 HORAS | - | R\$ 25.000,00 |
| MÉDICO DIARISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 13:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 900,00 | R\$ 27.450,00 |
| MÉDICO DIARISTA NOTURNO | 1 | 13:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 HORAS | R\$ 900,00 | R\$ 27.450,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 19:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.800,00 | R\$ 54.900,00 |
| MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 1 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 84 HORAS | R\$ 1.800,00 | R\$ 54.900,00 |

A proponente consigna que o valor total mensal da proposta é de R\$ 379.400,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais).



Infere-se, de início, que os valores apresentados na proposta divergem dos apontados na planilha de custos.

Para o Complexo Hospitalar de Clínicas, são solicitados 2 (dois) postos de trabalho para Médico Diarista Diurno, 2 (dois) postos para Médico Diarista Noturno, 2 (dois) postos para Plantonista Diurno e 2 (dois) postos para Plantonista Noturno. Em que pese o modelo de proposta indicar a carga horária semanal por posto de trabalho, o valor do plantão/diária apresentado pela proponente refere-se a apenas um posto de trabalho e culminou no cálculo da estimativa mensal para apenas um posto.

Impende ressaltar que, por ocasião do julgamento inicial, não era possível inferir-se objetivamente que o valor apresentado pela proponente dizia respeito ao custo de apenas um posto de trabalho. No entanto, com a apresentação da planilha de custos, resta claro que o valor do plantão/diária ofertado pela participante diz respeito a cada um dos postos de trabalho.

Via de consequência, o valor mensal estimado e o valor global sofrem significativa alteração, mormente pelo fato de que o cálculo aritmético deveria considerar a prestação de serviços por 52 (cinquenta e duas) semanas e 1(um) dia.

O valor/hora para o plantão/diária do Médico Diarista Diurno a ser alocado junto ao Complexo Hospitalar de Clínicas foi indicado pela proponente no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como o valor do plantão/diária para a execução de 6 (seis) horas diárias alcançava o importe de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Assim, considerando-se que cada posto de trabalho para Médico Diarista Diurno deveria executar a carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas, o custo semanal para este posto seria de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

O custo anual seria de 52 (cinquenta e duas) semanas, mais um dia ((52 x custo semanal) + 1 plantão/diária), computando o total de R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), anualmente, para cada posto de trabalho. O valor mensal, por proporcionalidade (considerando-se os doze meses do ano), seria de R\$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), para cada posto de trabalho.



Nesse ponto, o cálculo destoa do valor apresentado na proposta, já que a participante apresenta o importe de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Outrossim, o importe de \$ 27.375,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais) refere-se a cada posto de trabalho e, tendo em vista que a contratação pretendida aponta a necessidade de dois postos, o valor total para ambos os postos seria de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

O mesmo raciocínio, aplicado aos demais postos de trabalho, implica na já mencionada discrepância de valores entre o importe apresentado pela proponente e o apurado de acordo com a planilha:

| | POSTO DE TRABALHO | QTD | VALOR PROPOSTA | VALOR CORRIGIDO |
|---------------|----------------------------|-----|----------------------|----------------------|
| COMPLEXO | COORDENADOR MEDICO | 1 | RS 25.000,00 | RS 25.000,00 |
| | MÉDICO DIARISTA MATUTINO | 2 | RS 27.450,00 | RS 54.750,00 |
| | MÉDICO DIARISTA VESPERTINO | 2 | RS 27.450,00 | RS 54.750,00 |
| | MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 2 | RS 54.900,00 | RS 109.500,00 |
| | MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 2 | RS 54.900,00 | RS 109.500,00 |
| HMEAS | COORDENADOR MÉDICO | 1 | RS 25.000,00 | RS 25.000,00 |
| | MÉDICO DIARISTA MATUTINO | 1 | RS 27.450,00 | RS 27.375,00 |
| | MÉDICO DIARISTA VESPERTINO | 1 | RS 27.450,00 | RS 27.375,00 |
| | MÉDICO PLANTONISTA DIURNO | 1 | RS 54.900,00 | RS 54.750,00 |
| | MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | 1 | RS 54.900,00 | RS 54.750,00 |
| TOTAL: | | | RS 379.400,00 | RS 542.750,00 |

Desse modo, considerando-se o valor/hora para cada um dos postos de trabalho apresentado na planilha de custos pela proponente; a quantidade de postos de trabalho; a quantidade de horas semanais por posto de trabalho e a quantidade de semanas para a execução do objeto, tem-se:



| COMPLEXO HOSPITALAR DE CLINICAS | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----|---------------|------------------|---|--|----------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORARIO | PERIODO | CARGA HORARIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | CARGA HORARIA DIARIA POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIARIA | VALOR MENSAL POR POSTO DE TRABALHO | VALOR ANUAL POR POSTO DE TRABALHO* | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR ANUAL TOTAL |
| COORDENADOR MEDICO | 1 | 07:00 - 15:00 | SEMANAL | 30 | 6 | R\$ 1.140,40 | R\$ 26.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 26.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| MEDICO DIARISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 18:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 | 6 | R\$ 900,00 | R\$ 27.075,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 |
| MEDICO DIARISTA NOTURNO | 2 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 | 6 | R\$ 900,00 | R\$ 27.075,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 |
| MEDICO PLANTONISTA DIURNO | 2 | 07:00 - 18:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 | R\$ 109.500,00 | R\$ 1.314.000,00 |
| MEDICO PLANTONISTA NOTURNO | 2 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 | R\$ 109.500,00 | R\$ 1.314.000,00 |

* 02 Faltas por dia

TOTAL R\$ 4.242.000,00

| HMEAS | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----|---------------|------------------|---|--|----------------------|---------------|----------------|--------------------|-------------------|
| POSTO DE TRABALHO | QTD | HORARIO | PERIODO | CARGA HORARIA SEMANAL POR POSTO DE TRABALHO | CARGA HORARIA DIARIA POR POSTO DE TRABALHO | VALOR PLANTÃO/DIARIA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL* | VALOR MENSAL TOTAL | VALOR ANUAL TOTAL |
| COORDENADOR MEDICO | 1 | 07:00 - 15:00 | SEMANAL | 30 | 6 | R\$ 1.140,40 | R\$ 26.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 26.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| MEDICO DIARISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 18:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 | 6 | R\$ 900,00 | R\$ 27.075,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 27.075,00 | R\$ 300.000,00 |
| MEDICO DIARISTA NOTURNO | 1 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 42 | 6 | R\$ 900,00 | R\$ 27.075,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 27.075,00 | R\$ 300.000,00 |
| MEDICO PLANTONISTA DIURNO | 1 | 07:00 - 18:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 |
| MEDICO PLANTONISTA NOTURNO | 1 | 19:00 - 07:00 | 7 DIAS DA SEMANA | 64 | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 | R\$ 54.750,00 | R\$ 657.000,00 |

* 02 Faltas por dia

TOTAL R\$ 2.271.000,00

TOTAL GLOBAL R\$ 6.513.000,00

O valor mensal estimado seria, portanto, de R\$ 542.750,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); e o valor anual seria de R\$ 6.513.000,00 (seis milhões, quinhentos e treze mil reais).

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar a composição dos custos e a formação dos preços apresentados pela proponente. Embora a participante indique que os serviços serão prestados por sócios da empresa, não há mais informações acerca da espécie de contratação societária, prejudicando a análise da tributação incidente.

A composição dos custos indicada na planilha considerou a remuneração base por hora para cada profissional. Somou a esta base o custo dos insumos e aplicou, sobre este total, o importe de 2% a título de custos indiretos e de 1% a título de lucro.



Sobre a soma de todas estas rubricas, calculou o PIS (0,65%), COFINS (3%), IRPJ (1,2%), CSLL (1%) e ISS (2%). O resultado da adição da remuneração, custos indiretos, lucros e tributos seria o preço por hora praticado pela empresa para cada profissional.

É importante esclarecer que o IRRF incide sobre o valor bruto do faturamento, assim como o PIS, COFINS, CSLL e ISS. Como dito anteriormente, o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL são retidas pela Contratante por força das já mencionadas Instruções Normativas da Receita Federal Brasileira, a título de antecipação de tributo. Os valores retidos a estes títulos são posteriormente compensados na apuração dos tributos devidos pela empresa.

O Tema nº 1.234/STJ posteriormente modificado pelo Tema nº 353/STF autorizam a diferenciação da base de cálculo para a prestação de serviços hospitalares. Assim, a base de cálculo para o IRPJ passa a ser de 8% sobre a receita bruta e da CSLL, de 12% sobre a receita bruta.

| CIRMED | |
|---|-----------------------|
| RECEITA MENSAL BRUTA | R\$ 542.750,00 |
| 0,65% PIS | R\$ 3.527,88 |
| 3,00% COFINS | R\$ 16.282,50 |
| 2,00% ISS | R\$ 10.855,00 |
| 1,20% IRRF | R\$ 6.513,00 |
| 1% CSLL RETIDO NA FONTE | R\$ 5.427,50 |
| REMUNERAÇÃO MÉDICOS | R\$ 452.608,38 |
| INSUMOS | R\$ 85.460,00 |
| CUSTOS INDIRETOS | R\$ 9.761,37 |
| LUCRO BRUTO | R\$ 4.880,68 |
| REPRESENTATIVIDADE DO LUCRO BRUTO EM RAZÃO DO FATURAMENTO | 0,90% |
| REPRESENTATIVIDADE DOS TRIBUTOS EM RAZÃO DO FATURAMENTO | 7,35% |
| BASE DE CÁLCULO IRPJ | R\$ 43.420,00 |
| BASE DE CÁLCULO CSLL | R\$ 66.130,00 |
| 15% IRPJ | R\$ 6.513,00 |
| DIFERENÇA IRPJ | N/A |
| 9% CSLL | R\$ 5.861,70 |
| TOTAL | R\$ 12.374,70 |
| COMPENSAÇÃO ANTECIPADO | R\$ 11.940,50 |
| TRIBUTO A RECOLHER | R\$ 434,20 |
| RESULTADO MENSAL | -R\$ 3.000,51 |



Na simulação acima, os custos indiretos e o lucro bruto correspondem a percentuais atribuídos pela empresa. O percentual do lucro bruto é inferior ao percentual dos tributos retidos na fonte pagadora. Desse modo, o resultado mensal fica negativo, demonstrando que a operação não se sustentaria por meio dos preços praticados.

Os preços por hora se mostram igualmente deficitários:

| DIARISTA | R\$ 150,00 | PLANTONISTA | R\$ 150,00 |
|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| REMUNERAÇÃO | R\$ 125,00 | REMUNERAÇÃO | R\$ 125,00 |
| INSUMOS/HORA | R\$ 10,00 | INSUMOS/HORA | R\$ 10,00 |
| CUSTOS IND./ HORA | R\$ 2,70 | CUSTOS IND./ HORA | R\$ 2,70 |
| LUCRO BRUTO/ HORA | R\$ 1,38 | LUCRO BRUTO/ HORA | R\$ 1,38 |
| PIS | R\$ 0,98 | PIS | R\$ 0,98 |
| COFINS | R\$ 4,50 | COFINS | R\$ 4,50 |
| ISS | R\$ 3,00 | ISS | R\$ 3,00 |
| IRRF | R\$ 1,80 | IRRF | R\$ 1,80 |
| CSLL | R\$ 1,50 | CSLL | R\$ 1,50 |
| TOTAL | R\$ 150,85 | TOTAL | R\$ 150,85 |
| IRPJ | R\$ 1,80 | IRPJ | R\$ 1,80 |
| CSLL | R\$ 1,62 | CSLL | R\$ 1,62 |
| COMPENSAÇÃO ANT. | R\$ 3,30 | COMPENSAÇÃO ANT. | R\$ 3,30 |
| TRIB. A RECOLHER | R\$ 0,12 | TRIB. A RECOLHER | R\$ 0,12 |

Destarte, a proposta apresentada é inexequível e deve ser desclassificada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela inexecutabilidade de ambas as propostas.

São Caetano do Sul, 30 de janeiro de 2025.


GABRIELLE GOMES ANDRADE SUAREZ

OAB/SP 315.903